LEI No. 1462 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

ORCA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO CAI RIO GRANDE DO SUL PARA O EXERCICIO DE 1991.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de SAO SEBASTIAO DO CAI - RS.

Faco saber, que a Camara Municipal de Vereadores decretou, e eu, no uso das atribuicoes que me sao conferidas pela Lei Organica do Municipio, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - A Receita do Municipio de SAO SEBASTIAO DO CAI-RS,para o Exercicio de 1991, eh orcada em Cz$ 1.013.050.000,00 (Hum bilhao, treze milhoes e cinquenta mil cruzeiros) obedecendo as seguintes classificacoes:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributaria	Cr$	90.885.000,00
Receita de Contribuicoes	Cr$	6.570.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr$	78.730.000,00
Receita Industrial	Cr$	460.000,00
Transferencias Correntes	Cr$	822.564.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr$	9.198.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	Cr$	2.190.000,00
Alienacao de Bens Moveis e Imoveis	Cr$	2.409.000,00
Transferencias de Capital	Cr$	44.000,00
TOTAL	Cr$	1.013.050.000,00

Art. 2o. - A Despesa do Municipio de SAO SEBASTIAO DO CAI-RS, para o exercicio de 1991, eh fixada em Cr$ 1.013.050.000,00 (Hum bilhao, treze milhoes e cinquenta mil cruzeiros) e serah realizada de conformidade com os quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, com a seguinte classificacao:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio .....Cr$ 529.793.000,00

Transferencias Correntes .....Cr$ 49.140.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos .....Cr$ 407.181.000,00

Inversoes Financeiras .....Cr$ 10.293.000,00

Transferencias de Capital .....Cr$ 1.533.000,00

RESERVA DE CONTINGENCIA .....Cr$ 15.110.000,00

TOTAL.....Cr$ 1.013.050.000,00

Art. 3o. - Fica o Executivo Municipal autorizado:

I - a abrir, em qualquer mes do exercicio financeiro, creditos suplementares ate' o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa autorizada, desde que cumpridas as disposicoes do artigo 43, da Lei Federal no. 4320, de 17 de marco de 1964;

II - a realizar, em qualquer mes do exercicio financeiro, operacoes de credito por antecipacao da Receita, para atender insuficiencia de Caixa.

Art. 4o. - Esta lei entrara' em vigor em 1.o de janeiro de 1991.

Art. 5o. - Revogam-se as disposicoes em contrario.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal